



**FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CONSELHO DIRETOR**

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o funcionamento do Programa de Cátedras Brasil da Enap

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente Substituto, baseado na deliberação ocorrida na reunião no dia 17 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, e

CONSIDERANDO o papel do Programa de Cátedras Brasil para melhor alcançar os objetivos institucionais da Enap, resolve:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Regular o funcionamento do Programa Cátedras Brasil da Enap com vistas a:

I - contribuir com o fomento de pesquisas científicas na área de gestão pública e políticas públicas;

II - contribuir com a disseminação do conhecimento gerado através das pesquisas e atividades de inovação fomentadas por meio dos chamamentos públicos.

Art. 2º Caberá a Diretoria de Comunicação e Pesquisa (DCP) a implantação e a operacionalização do Programa Cátedras Brasil.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º Poderão se candidatar à concessão de bolsas do Programa Cátedras Brasil os interessados que:

I - se disponham a intercambiar conhecimento e experiência com a Enap;

II - atendam aos requisitos dispostos nos chamamentos públicos.

Art. 4º As bolsas do Programa Cátedras Brasil serão concedidas como forma de incentivo nas seguintes modalidades:

I - Pesquisa: destinadas a candidatos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação até os que tenham o título de doutor, para o desenvolvimento de projeto de pesquisa aplicada nos campos de gestão pública e políticas públicas;

II - Inovação: destinadas a candidatos com ao menos o título de graduação, que desenvolvam projetos de inovação junto ao Laboratório de Inovação em Governo (G.NOVA);

III - Pós-Doutorado: destinadas a candidatos recém-doutores, que tenham o título de doutor até o prazo de 5 anos, e que desenvolvam projeto de pesquisa e participem das atividades de ensino da Enap;

IV - Diálogo Internacional: destinadas a candidatas estrangeiras, com título de doutor, que participem das atividades de ensino, pesquisa e inovação da Enap;

V - Apoio Didático: destinadas a candidatas com ao menos título de graduação, que contribuam para construção de cursos e trilhas de aprendizado inovadoras, as quais visem a reforçar e inovar os processos de ensino e aprendizagem da Enap.

Parágrafo Único. As bolsas serão concedidas em valores estabelecidos em ato específico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º A seleção dos bolsistas dar-se-á mediante chamamento público a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Enap pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, a ser iniciado com a publicação do respectivo chamamento.

Art. 6º Caso a demanda para qualquer das modalidades de bolsa parta de outra Diretoria, deverá ser enviado à DCP, para análise interna da solicitação, Termo de Referência contendo as seguintes informações:

I - Perfil do bolsista desejado;

II - Definição do projeto ou atividade;

III - Duração da bolsa prevista;

IV - Nome do coordenador do projeto;

V - Unidade responsável;

VI - Critérios de seleção;

VII - Indicação da modalidade e do quantitativo de bolsas pretendido pelo projeto de pesquisa;

VIII - Tempo de duração da pesquisa; e

IX - Outras informações relevantes.

§ 1º O Termo de Referência será proposto pelo coordenador do projeto e aprovado pelo Diretor da área demandante ou equivalente.

§ 2º Caso a demanda seja proveniente de outras instituições públicas, a solicitação de pesquisa deve ser encaminhada à DCP, acompanhada de Termo de Referência nos moldes detalhados neste artigo, devendo ser precedida de acordo jurídico anterior entre a Enap e a(s) instituição(ões) proponente(s).

Art. 7º A seleção dos candidatos para a concessão de bolsas do Programa Cátedras Brasil dar-se-á mediante as regras estabelecidas nos respectivos chamamentos públicos.

§ 1º Para todas as seleções, os candidatos deverão encaminhar projeto, cujos elementos constitutivos deverão ser detalhados igualmente nos respectivos chamamentos.

Art. 8º Para cada chamamento público será criada Comissão Julgadora composta de, no mínimo, 03 (três) participantes, a qual poderá contar com a colaboração de consultores ad hoc.

§ 1º Concluído o processo seletivo, a Comissão Julgadora indicará o candidato selecionado para a bolsa em questão.

§ 2º O resultado indicado pela Comissão Julgadora será divulgado após aprovação pela Presidência da Enap.

§ 3º Ao resultado poderá ser interposto recurso, desde que fundamentado, o qual será avaliado pelo Conselho Diretor e, caso deferido, será dada ciência diretamente ao interessado.

§ 4º Caso o recurso seja indeferido pelo Conselho Diretor da Enap e haja nova proposição de recurso, a deliberação final caberá à Presidência da Enap.

Art. 9º Os resultados da seleção serão divulgados no sítio da Enap e terão seu extrato publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO IV

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 10. O apoio financeiro de que trata esta Resolução será concedido por meio de:

I - bolsas em valores definidos pela Enap;

II - auxílio para cobertura de despesas de custeio.

§ 1º O prazo de concessão da bolsa do Programa Cátedras Brasil será de:

I - 06 (seis) até 12 (doze) meses para as bolsas previstos nos incisos I a IV do art. 4º desta Resolução;

II - Até 03 (três) meses para as bolsas previstas no inciso V do art. 4º desta Resolução.

§ 2º O prazo de concessão não poderá exceder o período de duração do projeto.

§ 3º Poderá ser admitida, mediante justificativa, prorrogação para a execução do projeto, com prazo a ser estipulado em cada chamamento público.

§ 4º Fica vedada a concessão de bolsa durante a prorrogação.

§ 5º Não será permitido o acúmulo de bolsas concedidas pela Enap.

§ 6º Não poderá ser concedida nova bolsa ao candidato que houver sido contemplado com o recebimento de bolsas do Programa Cátedras Brasil em 02 (dois) chamamentos públicos anteriores com intervalo inferior a 12 (doze) meses entre eles, a contar da data de lançamento dos respectivos chamamentos.

§ 7º A qualquer tempo o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de cancelamento da bolsa, em decisão devidamente fundamentada, em virtude de insuficiência de desempenho do bolsista e/ou no caso de ocorrência, durante a implementação da bolsa, de fato que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 8º A qualquer tempo o coordenador do projeto poderá apresentar proposta de suspensão da bolsa, em decisão devidamente fundamentada e por tempo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos justificáveis devidamente comprovados que impeçam temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

Art. 11. Desde que previsto no chamamento público, os projetos do Programa Cátedras Brasil poderão ser contemplados com recursos de custeio previstos no inciso II do artigo anterior, destinados à cobertura de despesas relativas a passagens, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, entre outros.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. Cada projeto terá um coordenador que será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades realizadas e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista, devendo observar elementos inerentes ao desenvolvimento adequado, como aproveitamento, produtividade, qualidade das entregas, dentre outros.

Parágrafo Único. O coordenador do projeto estabelecerá, juntamente com o bolsista, o cronograma de trabalho, identificando as atividades a serem desenvolvidas e os produtos a serem entregues, de acordo com o previsto no projeto e/ou chamamento público.

Art. 13. O coordenador do projeto poderá contar com o apoio de colaboradores ad hoc para a realização do acompanhamento e da avaliação das atividades realizadas e dos produtos desenvolvidos pelo bolsista.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 14. Os candidatos selecionados, por meio desta Resolução, obrigam-se a:

I - firmar Termo de Compromisso para concessão da bolsa;

II - apresentar nos prazos determinados as informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido;

III - se deslocar de acordo com datas, horários e locais estabelecidos para a apresentação presencial de informações ou documentos referentes ao projeto desenvolvido ou para a participação de eventos relacionados.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS AUTORAIS DE ORDEM MORAL E PATRIMONIAL

Art. 15. Os direitos autorais e patrimoniais referentes à produção gerada na execução dos projetos do Programa Cátedras Brasil de que trata esta Resolução serão total, exclusiva e irrevogavelmente pertencentes à Enap e, nos casos particulares, mediante instrumento específico, à instituição que porventura venha a participar em regime de co-gestão, ficando, no entanto, resguardados sempre ao bolsista os direitos morais relativos ao trabalho, conforme o art. 111 da lei 8.666/93 e a Portaria nº 83, de 3 de junho de 2014, que dispõe sobre a Política de Direitos Autorais da Enap.

Art. 16. Toda a produção científica gerada na execução dos projetos de que trata esta Resolução deverá ser posta à disposição da Enap para disseminação.

§ 1º Por produção científica entende-se todas as informações e materiais gerados com a implementação das propostas selecionadas, entre eles: relatórios de pesquisa; bases de dados, necessariamente acompanhadas de seu respectivo dicionário de dados e variáveis; algoritmos de análise de dados desenvolvidos; protótipos de inovação; áudio e a transcrição de entrevistas; etc.

§ 2º A Enap disseminará a produção resultante dos projetos do Programa Cátedras Brasil desenvolvidos mediante a concessão de bolsas de que trata esta Resolução, obedecendo à política de gestão da informação e do conhecimento da Enap, podendo qualquer instituto de ensino e de pesquisa utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento, desde que citada a fonte.

§ 3º O bolsista deverá especificar em todas as publicações científicas ou produtos gerados com o projeto o financiamento obtido do Programa Cátedras Brasil - Enap.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Após a seleção, será firmado Termo de Compromisso de concessão de bolsa a ser assinado entre o bolsista e o Diretor de Comunicação e Pesquisa.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Enap.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Esta Resolução revoga a Resolução 50.006 de 25 de agosto de 2015.

PAULO MARQUES

RESOLUÇÃO Nº 28, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Estabelece valores de bolsas e dispõe sobre os auxílios para o Programa de Concessão de Bolsas de Pesquisa da Enap

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente Substituto, baseado na deliberação ocorrida na reunião no dia 17 de agosto de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.563, de 11 de setembro de 2008 e alterado pelo Decreto nº 8.091, de 3 de setembro de 2013, e

CONSIDERANDO o papel do Programa de Cátedras Brasil para melhor alcançar os objetivos institucionais da Enap, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de bolsas, conforme consta no anexo dessa Portaria, bem como tratar dos auxílios para despesas de custeio, ambos a serem aplicados no Programa de Concessão de Bolsas de Pesquisa da Enap.

Art. 2º As bolsas serão destinadas aos estudantes, docentes e pesquisadores nas seguintes modalidades:

I - Pesquisa:

Auxiliar de Pesquisa: destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de graduação;

Assistente de Pesquisa I: destinadas a candidatos com graduação concluída;

Assistente de Pesquisa II: destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de mestrado;

Assistente de Pesquisa III: destinadas a candidatos com título de mestre;

Assistente de Pesquisa IV: destinadas a candidatos regularmente matriculados em curso de doutorado;

Doutor: destinadas a candidatos com título de doutor.

II - Inovação: destinadas a candidatos com ao menos o título de graduação;

III - Pós-Doutorado: destinadas a candidatos recém-doutores, que tenham o título de doutor até o prazo de 5 anos;

IV - Diálogo Internacional: destinadas a candidatas estrangeiras, com título de doutor;

V - Apoio Didático: destinadas a candidatas com ao menos título de graduação.

Art. 3º O valor dos auxílios para despesa de custeio, quando houver, deverá ser especificado no respectivo edital de chamamento público.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução revoga a Resolução 50.007, de 25 de agosto de 2015.

PAULO MARQUES

ANEXO

TABELA DE VALORES MENSAIS POR MODALIDADE DE BOLSA (EM REAIS)

Cátedra	Modalidade	Valores
Pesquisa	Auxiliar de Pesquisa	R\$ 500,00
	Assistente de Pesquisa I	R\$ 1.000,00
	Assistente de Pesquisa II	R\$ 1.500,00
	Assistente de Pesquisa III	R\$ 2.000,00
	Assistente de Pesquisa IV	R\$ 2.500,00
	Doutor	R\$ 3.000,00
Inovação	-	R\$ 3.000,00
Pós-Doutorado	-	R\$ 4.500,00
Diálogo Internacional	-	R\$ 3.000,00
Apoio Didático	-	R\$ 3.000,00